

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.630 /

“DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a paralisação nacional dos caminhoneiros que acarretou o desabastecimento de combustíveis no Município;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços públicos essenciais, em função do interesse público nos casos de situação de emergência;

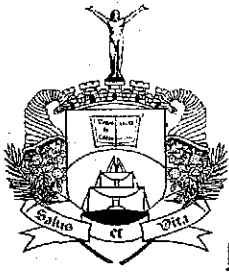
CONSIDERANDO as normas constitucionais vigentes, bem como o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais dispositivos legais pertinentes.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no Município de Poços de Caldas em razão do desabastecimento de bens, produtos e gêneros de primeira necessidade à população, aptos a afetar a tranquilidade e a continuidade dos serviços públicos essenciais do Município.

Art. 2º. Fica criado o Comitê de Gerenciamento de Crise, para enfreamento da situação, que será presidido pelo Prefeito Municipal, com a seguinte composição:

- I - Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal;
- II - Paulo Ney de Castro Junior, Coordenador da Divisão de Imprensa e Comunicação Social;
- III - Alexandre Lino Pereira, Secretário Municipal de Fazenda;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.630 - fl. 02 / 03 /

IV - Fábio Camargo de Souza, Procurador-Geral do Município.

§ 1º. O comitê deverá propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, nas esferas administrativa e judicial, visando a manutenção dos serviços públicos essenciais à população, que serão divulgadas pela imprensa oficial.

§ 2º. Compete ao comitê monitorar a situação de abastecimento e operação dos serviços essenciais, propondo, caso necessário, a decretação de estado de calamidade pública ou a revogação da situação de emergência.

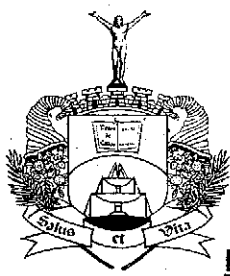
Art. 3º. São considerados serviços públicos essenciais, para fins deste decreto:

- I - saúde (transportes de pacientes e de material biológico, gases medicinais, distribuição de medicamentos, vacinas e insumos);
- II - coleta de lixo;
- III - serviço funerário;
- IV - segurança urbana e defesa civil;
- V - transporte coletivo urbano de passageiros; e
- VI - educação.

Art. 4º. Em decorrência do disposto neste decreto, não haverá aula na Rede Pública Municipal e nas creches nos dias 28, 29 e 30 de maio de 2018.

Art. 5º. O abastecimento para serviços essenciais de ambulância, transportes de pacientes, SAMU, limpeza e segurança pública, corpo de bombeiros e defesa civil ocorrerá de forma prioritária por meio de abastecimento dos veículos oficiais diretamente nos postos de combustíveis instalados no município.

Art. 6º. Os demais serviços que dependam de



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.630 - fl. 03 / 03 /

utilização de veículos só ficarão autorizados mediante a justificativa dos secretários das respectivas pastas, que analisarão a sua essencialidade e emergência, devendo ser ratificada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. As secretarias municipais deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.

§ 2º. Mediante autorização prévia do Prefeito, os secretários municipais poderão praticar todos os atos necessários que visem resguardar os direitos do cidadão, notadamente, aqueles que objetivam assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

At. 7º. A coleta de lixo domiciliar e seletiva será racionalizada para dois dias da semana, podendo ser reduzida.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da situação de emergência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE MAIO DE 2018.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

ALEXANDRE LINO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda

FÁBIO CAMARGO DE SOUZA
Procurador-Geral do Município

Publicado no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 12.426, de 20/05 /2018.